



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 627
CONT. Nº 050-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E O **CONSÓRCIO EXE ENGENHARIA - LPC LATINA**, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE GRÃOS (COREX) DO PORTO DE PARANAGUÁ, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de setembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica Jacqueline Andrea Wendpap, inscrita na OAB/PR sob. nº. 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **11.792.450-5**, Concorrência nº.005/2013-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 08 de julho de 2013, celebra com **CONSÓRCIO EXE ENGENHARIA - LPC LATINA**, estabelecida na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 603, Bairro Centro, na cidade de Curitiba-Pr, Fone: (41) 3087-3100 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.775416/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Leandro Mendes Sabino, portador do RG nº 7.784.278-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 199.114.167-04, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Execução de projetos de engenharia para a construção do novo Corredor de Exportação de Grãos (COREX) do Porto de Paranaguá, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 628
CONT. Nº 050-2013

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$:4.251.009,38(quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, nove reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data fixada para seu início na Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação no Diário Oficial do Estado, e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos dos serviços serão efetuados, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - CAUÇÃO: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato, conforme especificações no Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 629
CONT. Nº 050 - 2013

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1) - suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 630
CONT. Nº 050 - 2013

expediente, o procedimento;

VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) - Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

a) irregularidade no cumprimento do cronograma físico de execução; 0,05% por dia de atraso;

a.a.) o cronograma físico de execução do projeto será fornecido à empresa juntamente com a ordem de serviço

b) abandonar a execução do contrato 5%;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.000.3042.0000.4490.5106-258 0003, tendo a nota de empenho nº.77310000300371-1 data 11.07.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 631
CONT. Nº 050 - 2013

ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de setembro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

JAQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

LEANDRO MENDES SABINO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 1.711.552-9

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4